



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

LEI Nº 1.760/2023

EMENTA: FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO/PE, PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o (a) Prefeito (a), o (a) Vice-Prefeito (a), Secretários (as) Municipais e os (as) Vereadores (as).

Art. 2º. Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os agentes políticos abrangidos por esta lei (exceto os Vereadores) farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição Federal.

Art. 3º. O agente político ocupante do cargo de Prefeito (a) fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º. O agente político detentor (a) de mandato de Vice-Prefeito (a) fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário (a) Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 6º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 8.840,99 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "b", e o inciso VII; combinado com o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O (a) Presidente da Câmara perceberá mensalmente, acréscimo em seu subsídio no montante de 100% (cem por cento) a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 7º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1.º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 28 de dezembro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE
BARROS:65253213449

Assinado de forma digital por SANDRA
REJANE LOPES DE BARROS:65253213449

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

Recebido em
29/12/23

